



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1787

PROJETO DE LEI Nº 48/88

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica concedido, a partir de 1º de agosto de 1.988, aos funcionários regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pirassununga e aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, aumento de 20% (vinte por cento) calculado sobre as referências iniciais das escalas de vencimentos constantes no Anexo II e IV da lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com alterações posteriores.

Artigo 2º) - Fica concedido, a partir de 1º de setembro de 1.988, aos funcionários regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pirassununga e aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, aumento de 20% (vinte por cento) calculado sobre as referências iniciais das escalas de vencimentos constantes no Anexo II e IV da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com alterações posteriores.

Artigo 3º) - Ficam, conseqüentemente, a partir de 1º de agosto de 1.988, fazendo parte integrante da presente lei, os Anexos I, II, III e IV da lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com alterações posteriores, passando a vigorar com a redação que ora lhes é dada.

Artigo 4º) - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de agosto de 1988.-

Orlando Alves Ferraz  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



- ANEXO I -

(A que se refere a lei nº 1.705/86, com a redação dada pela lei nº ) .

## DOS EMPREGOS PERMANENTES (mensalistas).

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
03	Servente	15 a 22
14	Ajudante de Serviços Diversos	
26	Operador Hidráulico	16 a 23
02	Reparador de Hidrômetro	17 a 24
10	Leiturista de Hidrômetro	
02	Operador de Máquina I	19 a 26
08	Escriturário I	
02	Pedreiro Meio-Oficial	20 a 27
07	Motorista I	
11	Operador da Estação de Tratamento de Água	
01	Segurança	
02	Pedreiro I	23 a 30
06	Encanador I	
10	Motorista II	24 a 31
02	Digitador	
03	Caixa	25 a 32
05	Escriturário II	
08	Pedreiro II	26 a 33
04	Encanador II	
02	Encarregado de Turma	
02	Técnico de Manutenção	
02	Técnico de Laboratório	



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



03  
f

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
02	Operador de Máquina II	27 a 34
01	Desenhista Projetista	28 a 35
02	Escriturário III	
02	Pedreiro III	
02	Encanador III	
03	Artífice de Obras	
01	Supervisor de Água e Esgoto	29 a 36
	<u>Encarregado de Setor:</u>	31 a 38
01	Pessoal	
01	Material	
01	Arrecadação	
01	Processamento de Dados	
	<u>Chefe de Seção:</u>	36 a 43
01	Administração	
01	Finanças	
01	Técnica	
01	Saneamento	
02	Engenheiro	37 a 44
	<u>Diretor de Departamento:</u>	43 a 50
01	Administração e Finanças	
01	Técnico Operacional	
01	Assessor Jurídico	



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



- ANEXO II -

(A que se refere a lei nº 1.705/86, com a redação dada pela lei nº ).

## TABELA DE REFERÊNCIAS

REF.	Valor Agosto	Valor Setembro	REF.	Valor Agosto	Valor Setembro
15	23.434,00	28.121,00	34	59.217,00	71.058,00
16	24.606,00	29.527,00	35	62.178,00	74.611,00
17	25.836,00	31.003,00	36	65.287,00	78.342,00
18	27.128,00	32.553,00	37	68.551,00	82.259,00
19	28.484,00	34.181,00	38	71.979,00	86.372,00
20	29.908,00	35.890,00	39	75.578,00	90.691,00
21	31.403,00	37.684,00	40	79.357,00	95.226,00
22	32.973,00	39.568,00	41	83.325,00	99.987,00
23	34.622,00	41.546,00	42	87.491,00	104.986,00
24	36.353,00	43.623,00	43	91.866,00	110.235,00
25	38.171,00	45.804,00	44	96.459,00	115.747,00
26	40.080,00	48.094,00	45	101.282,00	121.534,00
27	42.084,00	50.499,00	46	106.346,00	127.611,00
28	44.188,00	53.024,00	47	111.663,00	133.992,00
29	46.397,00	55.675,00	48	117.246,00	140.692,00
30	48.717,00	58.459,00	49	123.108,00	147.727,00
31	51.153,00	61.382,00	50	129.263,00	155.113,00
32	53.711,00	64.451,00	51	135.726,00	162.869,00
33	56.397,00	67.674,00	52	142.512,00	171.012,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



## - ANEXO III -

(A que se refere a lei nº 1.705/86, com a redação dada pela lei nº ).

### DOS EMPREGOS DE CARREIRA

INICIAL	INTERMEDIÁRIO	FINAL
Operador de Máquina I		Operador Máquina II
Motorista I		Motorista II
Encanador I	Encanador II	Encanador III
Escriturário I	Escriturário II	Escriturário III
Pedreiro 1/2 Oficial	Pedreiro I e II	Pedreiro III
Encarregado de Setor		Chefe de Seção



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



- ANEXO IV -

(A que se refere a lei nº 1.705/86, com redação dada pela lei nº                    ).

## 1. DO CARGO ESTATUTÁRIO EFETIVO

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.	Valor Agosto	Valor Setembro
01	Chefe Seção Obr.e Manutenção	36	65.287,00	78.342,00

## 2. DO CARGO ESTATUTÁRIO EM COMISSÃO

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.	Valor Agosto	Valor Setembro
01	Superintendente do SAEP	45	101.282,00	121.534,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 48/88

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica concedido, a partir de 1º de agosto de 1.988, aos funcionários regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pirassununga e aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, aumento de 20% (vinte por cento) calculado sobre as referências iniciais das escalas de vencimentos constantes no Anexo II e IV da lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com alterações posteriores.


Artigo 2º) - Fica concedido, a partir de 1º de setembro de 1.988, aos funcionários regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pirassununga e aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, aumento de 20% (vinte por cento) calculado sobre as referências iniciais das escalas de vencimentos constantes no Anexo II e IV da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com alterações posteriores.

Artigo 3º) - Ficam, conseqüentemente, a partir de 1º de agosto de 1.988, fazendo parte integrante da presente lei, os Anexos I, II, III e IV da lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com alterações posteriores, passando a vigorar com a redação que ora lhes é dada.

Artigo 4º) - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de agosto de 1.988.

  
- FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO I -

(A que se refere a lei nº 1.705/86, com a redação dada pela lei nº ).

DOS EMPREGOS PERMANENTES (mensalistas).

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
03	Servente	15 a 22
14	Ajudante de Serviços Diversos	
26	Operador Hidráulico	16 a 23
02	Reparador de Hidrômetro	17 a 24
10	Leiturista de Hidrômetro	
02	Operador de Máquina I	19 a 26
08	Escriturário I	
02	Pedreiro Meio-Oficial	20 a 27
07	Motorista I	
11	Operador da Estação de Tratamento de Água	
01	Segurança	
02	Pedreiro I	23 a 30
06	Encanador I	
10	Motorista II	24 a 31
02	Digitador	
03	Caixa	25 a 32
05	Escriturário II	
08	Pedreiro II	26 a 33
04	Encanador II	
02	Encarregado de Turma	
02	Técnico de Manutenção	
02	Técnico de Laboratório	





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

09  
4

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
02	Operador de Máquina II	27 a 34
01	Desenhista Projetista	28 a 35
02	Escriturário III	
02	Pedreiro III	
02	Encanador III	
03	Artífice de Obras	
01	Supervisor de Água e Esgoto	29 a 36
	<u>Encarregado de Setor:</u>	31 a 38
01	Pessoal	
01	Material	
01	Arrecadação	
01	Processamento de Dados	
	<u>Chefe de Seção:</u>	36 a 43
01	Administração	
01	Finanças	
01	Técnica	
01	Saneamento	
02	Engenheiro	37 a 44
	<u>Diretor de Departamento:</u>	43 a 50
01	Administração e Finanças	
01	Técnico Operacional	
01	Assessor Jurídico	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO II -

(A que se refere a lei nº 1.705/86, com a redação dada pela lei nº ).

TABELA DE REFERÊNCIAS

REF.	Valor Agosto	Valor Setembro	REF.	Valor Agosto	Valor Setembro
15	23.434,00	28.121,00	34	59.217,00	71.058,00
16	24.606,00	29.527,00	35	62.178,00	74.611,00
17	25.836,00	31.003,00	36	65.287,00	78.342,00
18	27.128,00	32.553,00	37	68.551,00	82.259,00
19	28.484,00	34.181,00	38	71.979,00	86.372,00
20	29.908,00	35.890,00	39	75.578,00	90.691,00
21	31.403,00	37.684,00	40	79.357,00	95.226,00
22	32.973,00	39.568,00	41	83.325,00	99.987,00
23	34.622,00	41.546,00	42	87.491,00	104.986,00
24	36.353,00	43.623,00	43	91.866,00	110.235,00
25	38.171,00	45.804,00	44	96.459,00	115.747,00
26	40.080,00	48.094,00	45	101.282,00	121.534,00
27	42.084,00	50.499,00	46	106.346,00	127.611,00
28	44.188,00	53.024,00	47	111.663,00	133.992,00
29	46.397,00	55.675,00	48	117.246,00	140.692,00
30	48.717,00	58.459,00	49	123.108,00	147.727,00
31	51.153,00	61.382,00	50	129.263,00	155.113,00
32	53.711,00	64.451,00	51	135.726,00	162.869,00
33	56.397,00	67.674,00	52	142.512,00	171.012,00

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO III -

(A que se refere a lei nº 1.705/86, com a redação dada pela lei nº ) .

## DOS EMPREGOS DE CARREIRA

INICIAL	INTERMEDIÁRIO	FINAL
Operador de Máquina I		Operador Máquina II
Motorista I		Motorista II
Encanador I	Encanador II	Encanador III
Escriturário I	Escriturário II	Escriturário III
Pedreiro 1/2 Oficial	Pedreiro I e II	Pedreiro III
Encarregado de Setor		Chefe de Seção



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO IV -

(A que se refere a lei nº 1.705/86, com redação dada pela lei nº ).

## 1. DO CARGO ESTATUTÁRIO EFETIVO

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.	Valor Agosto	Valor Setembro
01	Chefe Seção Obr.e Manutenção	36	65.287,00	78.342,00

## 2. DO CARGO ESTATUTÁRIO EM COMISSÃO

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.	Valor Agosto	Valor Setembro
01	Superintendente do SAEP	45	101.282,00	121.534,00



13  
#

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Nos mesmos moldes do Projeto de Lei conceden-  
do aumento de 20% (vinte por cento) aos servidores da Prefei-  
tura, a partir de agosto e mais 20% (vinte por cento) a par-  
tir de setembro, estamos também encaminhando com a presente -  
justificativa, este Projeto beneficiando igualmente os servi-  
dores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP.

Na certeza de que a matéria merecerá o bene-  
plácito dos senhores edis que constituem esse Egrégia Legisla-  
tivo, solicitamos tramitação de urgência de que trata o Arti-  
go 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já -  
fica requerido.

No ensejo, reiteramos os mais altos protes-  
tos de estima e consideração.

  
- FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal

PI, AGO, 19, 88.-



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



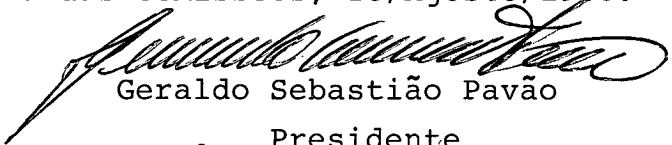
14  
af

PARECER Nº

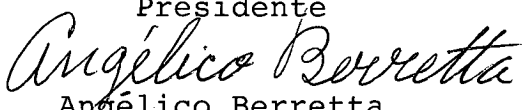
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 48/88, de autoria do Executivo Municipal, que concede a todos os servidores do SAEP, aumento de vencimentos, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

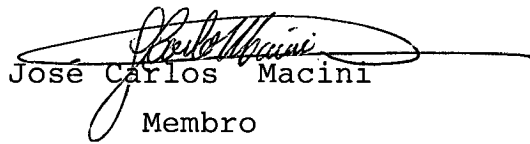
Sala das Comissões, 23/Agosto/1988.-

  
Geraldo Sebastião Pavão

Presidente

  
Angélico Berretta

Relator

  
José Carlos Macini

Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



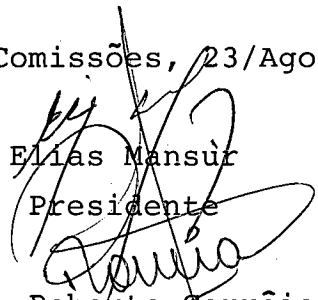
15  
#

PARECER Nº

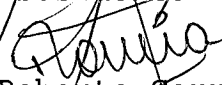
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 48/88, de autoria do Executivo Municipal, que concede a todos os servidores do SAEP, aumento de vencimentos, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

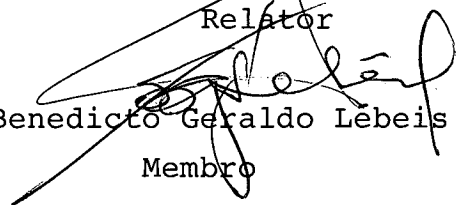
Sala das Comissões, 23/Agosto/1988.-

  
Elias Mansur

Presidente

  
Roberto Corrêia

Relator

  
Benedicto Geraldo Lebeis

Membro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.885/88 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

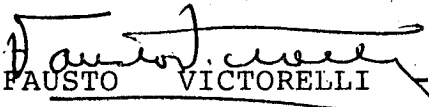
Artigo 1º) - Fica concedido, a partir de 1º de agosto de 1.988, aos funcionários regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pirassununga e aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, aumento de 20% (vinte por cento) calculado sobre as referências iniciais das escalas de vencimentos constantes no Anexo II e IV da lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com alterações posteriores.

Artigo 2º) - Fica concedido, a partir de 1º de setembro de 1.988, aos funcionários regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pirassununga e aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, aumento de 20% (vinte por cento) calculado sobre as referências iniciais das escalas de vencimentos constantes no Anexo II e IV da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com alterações posteriores.

Artigo 3º) - Ficam, conseqüentemente, a partir de 1º de agosto de 1.988, fazendo parte integrante da presente lei, os Anexos I, II, III e IV da lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com alterações posteriores, passando a vigorar com a redação que ora lhes é dada.

Artigo 4º) - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Pirassununga, 25 de agosto de 1.988.

  
- FAUSTO VICTORELLI  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra. - WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -  
Diretor do Departamento de Administração





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

## - ANEXO I -

(A que se refere a lei nº 1.705/86, com a redação dada pela lei nº 1.885/88 ).

### DOS EMPREGOS PERMANENTES (mensalistas).

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
03	Servente	15 a 22
14	Ajudante de Serviços Diversos	
26	Operador Hidráulico	16 a 23
02	Reparador de Hidrômetro	17 a 24
10	Leiturista de Hidrômetro	
02	Operador de Máquina I	19 a 26
08	Escriturário I	
02	Pedreiro Meio-Oficial	20 a 27
07	Motorista I	
11	Operador da Estação de Tratamento de Água	
01	Segurança	
02	Pedreiro I	23 a 30
06	Encanador I	
10	Motorista II	24 a 31
02	Digitador	
03	Caixa	25 a 32
05	Escriturário II	
08	Pedreiro II	26 a 33
04	Encanador II	
02	Encarregado de Turma	
02	Técnico de Manutenção	
02	Técnico de Laboratório	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
02	Operador de Máquina II	27 a 34
01	Desenhista Projetista	28 a 35
02	Escriturário III	
02	Pedreiro III	
02	Encanador III	
03	Artífice de Obras	
01	Supervisor de Água e Esgoto	29 a 36
	<u>Encarregado de Setor:</u>	31 a 38
01	Pessoal	
01	Material	
01	Arrecadação	
01	Processamento de Dados	
	<u>Chefe de Seção:</u>	36 a 43
01	Administração	
01	Finanças	
01	Técnica	
01	Saneamento	
02	Engenheiro	37 a 44
	<u>Diretor de Departamento:</u>	43 a 50
01	Administração e Finanças	
01	Técnico Operacional	
01	Assessor Jurídico	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

## - ANEXO II -

(A que se refere a lei nº 1.705/86, com a redação dada pela lei nº 1.885/88 ).

### TABELA DE REFERÊNCIAS

REF.	Valor Agosto	Valor Setembro	REF.	Valor Agosto	Valor Setembro
15	23.434,00	28.121,00	34	59.217,00	71.058,00
16	24.606,00	29.527,00	35	62.178,00	74.611,00
17	25.836,00	31.003,00	36	65.287,00	78.342,00
18	27.128,00	32.553,00	37	68.551,00	82.259,00
19	28.484,00	34.181,00	38	71.979,00	86.372,00
20	29.908,00	35.890,00	39	75.578,00	90.691,00
21	31.403,00	37.684,00	40	79.357,00	95.226,00
22	32.973,00	39.568,00	41	83.325,00	99.987,00
23	34.622,00	41.546,00	42	87.491,00	104.986,00
24	36.353,00	43.623,00	43	91.866,00	110.235,00
25	38.171,00	45.804,00	44	96.459,00	115.747,00
26	40.080,00	48.094,00	45	101.282,00	121.534,00
27	42.084,00	50.499,00	46	106.346,00	127.611,00
28	44.188,00	53.024,00	47	111.663,00	133.992,00
29	46.397,00	55.675,00	48	117.246,00	140.692,00
30	48.717,00	58.459,00	49	123.108,00	147.727,00
31	51.153,00	61.382,00	50	129.263,00	155.113,00
32	53.711,00	64.451,00	51	135.726,00	162.869,00
33	56.397,00	67.674,00	52	142.512,00	171.012,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

## - ANEXO III -

(A que se refere a lei nº 1.705/86, com a redação dada pela lei nº 1.885/88 ).

### DOS EMPREGOS DE CARREIRA

INICIAL	INTERMEDIÁRIO	FINAL
Operador de Máquina I		Operador Máquina II
Motorista I		Motorista II
Encanador I	Encanador II	Encanador III
Escriturário I	Escriturário II	Escriturário III
Pedreiro 1/2 Oficial	Pedreiro I e II	Pedreiro III
Encarregado de Setor		Chefe de Seção



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO IV -

(A que se refere a lei nº 1.705/86, com redação dada pela lei nº 1.885/88 ).

## 1. DO CARGO ESTATUTÁRIO EFETIVO

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.	Valor Agosto	Valor Setembro
01	Chefe Seção Obr.e Manutenção	36	65.287,00	78.342,00

## 2. DO CARGO ESTATUTÁRIO EM COMISSÃO

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.	Valor Agosto	Valor Setembro
01	Superintendente do SAEP	45	101.282,00	121.534,00